

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 4ª  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

entre

**RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
3 de agosto de 2018

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.086.144/0011-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.300.032.680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07 – Grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

RESOLVEM celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações" ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. AUTORIZAÇÕES**

1.1. Este Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 3 de agosto de 2018 ("RCA de 3 de agosto de 2018"); e (ii) da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 3 de agosto de 2018 ("AGD de 3 de agosto de 2018"), que aprovaram a alteração da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e da Data de Vencimento da Primeira Série (conforme definido abaixo).

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. O presente Primeiro Aditamento aditará, reformará e consolidará o “Instrumento Particular de Escritura de 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações”, conforme celebrado, em 10 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), alterando as cláusulas indicadas abaixo. A Escritura de Emissão passará a vigorar, portanto, com a redação constante do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.1.1. Tendo em vista a incorporação da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 3 de julho de 2017, as Cláusulas 2.4.1.; 4.1.4; 4.2.3.; 4.2.3.2.; 4.2.5.; 4.3.5.; 4.4.3.; 4.4.4.; 4.6.5.; 4.7.1.(b) e (e); 5.4.; 5.5.; 6.1.(n) (vii), (o), (q) e (t); 7.4.2.; 9.2.(b) e 10.3.1. da Escritura de Emissão são aqui aditadas e passarão a vigorar nos termos do Anexo I deste Primeiro Aditamento.

2.1.2. Tendo em vista (i) a alteração da denominação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e (ii) a inclusão de um andar específico no endereço da Emissora, o preâmbulo e as Cláusulas 2.2.1, 2.3, 6.1(a) (vii) e (viii), 9.2(b) e 10.3.1 da Escritura de Emissão são aqui aditadas e passarão a vigorar nos termos do Anexo I deste Primeiro Aditamento.

2.1.3. Em decorrência da RCA de 3 de agosto de 2018 e da AGD de 3 de agosto de 2018, que retificaram as deliberações constantes da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de novembro de 2016, as Cláusulas 4.1.9., 4.2.3. e 4.6.1. da Escritura de Emissão são aqui aditadas e passarão a vigorar nos seguintes termos:

*“4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão: (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2021 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2021 (“Data de Vencimento da Segunda Série”).”;*

"4.2.3. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), (i) a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até 5 de agosto de 2018, inclusive, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Original da Primeira Série") e (ii) a partir de 6 de agosto de 2018, inclusive, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI e com a Sobretaxa Original da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento."; e

"4.6.1.O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (flat), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a seguir ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO</b>	<b>PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (1ª SÉRIE)</b>	<b>PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (2ª SÉRIE)</b>
Até 30 de maio de 2017, inclusive	1,25% flat	1,35% flat

De 31 de maio de 2017, inclusive, até 30 de novembro de 2017, inclusive	1,00% flat	1,20% flat
De 1 de dezembro de 2017, inclusive, até 30 de maio de 2018, inclusive	0,70% flat	1,00% flat
De 31 de maio de 2018, inclusive, até 30 de novembro de 2018, inclusive	0,50% flat	0,85% flat
De 1 de dezembro de 2018, inclusive, até 30 de maio de 2019, inclusive	1,35% flat	0,70% flat
De 31 de maio de 2019, inclusive, até 30 de novembro de 2019, inclusive	1,20% flat	0,60% flat
De 1 de dezembro de 2019, inclusive, até 30 de maio de 2020, inclusive	1,00% flat	0,50% flat
De 31 de maio de 2020, inclusive, até 30 de novembro de 2020, inclusive	0,85% flat	0,40% flat
De 1 de dezembro de 2020, inclusive, até 30 de maio de 2021, inclusive	0,70% flat	0,30% flat
De 31 de maio de 2021, inclusive, até 30 de novembro de 2021, inclusive	-	0,20% flat

2.1.4. Em decorrência da RCA de 3 de agosto de 2018 e da AGD de 3 de agosto de 2018, que retificaram as deliberações constantes da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de novembro de 2016, excluir a Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.

### **3. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO**

3.1. O Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora na JUCISRS, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

### **4. RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

5.3. Este Primeiro Aditamento constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Caxias do Sul, 3 de agosto de 2018

*[Página 1/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações]*

**RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

---

Nome: Daniel Raul Randon

Cargo: Diretor

---

Nome: Geraldo Santa Catharina

Cargo: Diretor

*[Página 2/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações]*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de  
Oliveira e Silva

Cargo: Diretor Estatutário

---

Nome: José Alexandre Costa de Freitas

Cargo: Diretor Presidente



*[Página 3/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações]*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## **ANEXO I**

### **ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

#### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações" ("Escritura de Emissão"):

I. Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas), **RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.086.144/0011-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.300.032.680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07 - Grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO**

A presente 4ª emissão de debêntures da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), dentre outros, foram ou serão, conforme o caso, realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de novembro de 2016 ("RCA da Emissora"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora."

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

### **2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.1.2. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta poderá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do aviso de encerramento da Oferta.

### **2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora.**

2.2.1. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCISRS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("DOERG") e no jornal "Folha de Caxias" de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos na JUCISRS.**

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCISRS no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos a seguir) contados da respectiva data de assinatura, devendo uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro) ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

### **2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme definidos a seguir) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), conforme disposto nos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social (a) indústria, comércio, importação e exportação: de veículos automotores e rebocados, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, partes e componentes, concernentes ao ramo; (b) participação no capital social de outras sociedades; (c) administração de bens móveis e

imóveis próprios; (d) transporte rodoviário de cargas; e (e) prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades.

### **3.2. Número da Emissão**

A presente Emissão contempla a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

### **3.4. Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para (a) reforço de capital de giro da Emissora; e (b) usos gerais de caixa.

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, da 4ª Emissão de Debêntures da Randon S.A. Implementos e Participações", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme a seguir definido) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definidos a seguir).

3.5.2. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais. O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.2.1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão

considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.5.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente) e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.4. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização

de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.6.2. O escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração da Emissão).

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **4.1. Características Básicas**

4.1.1. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, sendo 130 (cento e trinta) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 70 (setenta) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

4.1.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.3.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser

entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

4.1.4. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão: (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

## **4.2. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira



Série ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir) ou (b) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.2.3. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), (i) a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até 5 de agosto de 2018, inclusive, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Original da Primeira Série”) e (ii) a partir de 6 de agosto de 2018, inclusive, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) (“Nova Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI e com a Sobretaxa Original da Primeira Série, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.2.3.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário deverá, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de mudança da Sobretaxa da Primeira Série, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sua efetiva mudança.

4.2.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 30 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de maio de 2017 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.2.5. Fórmula de Cálculo da Remuneração da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas  $DI_k$ , desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ .

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

$TDI_k$  = Taxa  $DI_k$ , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa da Primeira Série calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,7000 (dois inteiros e sete mil milésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.2.5.1. Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.5.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.5.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de

impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização de Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.3. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

4.3.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.3.2. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou (b) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3.3. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.3.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 30 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de maio de 2017 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

4.3.5. Fórmula de Cálculo da Remuneração da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas  $DI_k$ , desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$k$  = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ .

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

$TDI_k$  = Taxa  $DI_k$ , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI *Over* de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa da Segunda Série calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.3.5.1. Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma

4.3.5.2. Os procedimentos a serem adotados em caso de indisponibilidade da Taxa DI, estabelecidos nas cláusulas 4.2.5.2 e 4.2.5.3 acima, também são aplicáveis às Debêntures da Segunda Série.

#### **4.4. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento**

4.4.1. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da Primeira Série ou data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável (em conjunto, "Data de Integralização").

4.4.1.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de cada série.

4.4.2. Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.4.3. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido a seguir) e aos Encargos Moratórios (conforme definidos a seguir), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.4.4. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de integralização das Debêntures de que trata a cláusula 4.4.1. acima, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.4.4.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.4.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo no disposto na Cláusula Quinta a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada



ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.4.8. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.5. Repactuação Programada**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

#### **4.6. Resgate Antecipado Facultativo**

4.6.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial de quaisquer das séries), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.6.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.10 a seguir, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) se o Resgate Antecipado Facultativo abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (c) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.6.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde

a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a seguir ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO</b>	<b>PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (1ª SÉRIE)</b>	<b>PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (2ª SÉRIE)</b>
Até 30 de maio de 2017, inclusive	1,25% flat	1,35% flat
De 31 de maio de 2017, inclusive, até 30 de novembro de 2017, inclusive	1,00% flat	1,20% flat
De 1 de dezembro de 2017, inclusive, até 30 de maio de 2018, inclusive	0,70% flat	1,00% flat
De 31 de maio de 2018, inclusive, até 30 de novembro de 2018, inclusive	0,50% flat	0,85% flat
De 1 de dezembro de 2018, inclusive, até 30 de maio de 2019, inclusive	1,35% flat	0,70% flat
De 31 de maio de 2019, inclusive, até 30 de novembro de 2019, inclusive	1,20% flat	0,60% flat
De 1 de dezembro de 2019, inclusive, até 30 de maio de 2020, inclusive	1,00% flat	0,50% flat
De 31 de maio de 2020, inclusive, até 30 de novembro de 2020, inclusive	0,85% flat	0,40% flat
De 1 de dezembro de 2020, inclusive, até 30 de maio de 2021, inclusive	0,70% flat	0,30% flat
De 31 de maio de 2021, inclusive, até 30 de novembro de 2021, inclusive	-	0,20% flat

4.6.4. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal das Debêntures e/ou da Remuneração.

4.6.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

#### **4.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**

4.7.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização de cada série, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (a) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.10 a seguir ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade e a série de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na alínea "d" a seguir; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na alínea "b" a seguir; (f) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (b) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

- (c) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- (d) caso a Emissora opte pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio; e
- (e) com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

#### **4.8. Amortização Antecipada Facultativa**

A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer série de Debêntures.

#### **4.9. Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante a publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures

adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

#### **4.10. Publicidade**

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, no DOERG e no jornal "Folha de Caxias" de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e (ii) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico – Internet ([www.randon.com.br/ri](http://www.randon.com.br/ri)).

#### **4.11. Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **4.12. Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.13. Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### **CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.2, 5.3. e 5.4 a seguir, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, nas respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
- (b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.4 acima;
- (d) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (e) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora") ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), se houver, desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão;
- (f) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na alínea "e", desta Escritura de Emissão, não contestado de boa-fé no prazo legal, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (g) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido a seguir);
- (h) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, decretação de falência da Emissora, bem como pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou salvo se houver a apresentação, pela Emissora, de contestação de boa-fé dentro do prazo legal; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou pedido de autofalência

formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (i) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que resulte, de forma direta ou indireta, na alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) atualmente detido pela Dramd Participações e Administração Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.800.018/0001-11 ("Dramd") na Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ou (ii) se a Dramd remanescer com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da(s) sociedade(s) resultante(s) de quaisquer de tais operações societárias, neste caso desde que (a) quaisquer destas operações não comprometam a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão e das Debêntures, conforme venha a ser comprovado pela Emissora aos Debenturistas, mediante o envio dos documentos da operação pretendida ao Agente Fiduciário e (b) a Dramd preste garantia fidejussória (fiança) em favor dos Debenturistas e de acordo com as práticas usuais de mercado para garantias dessa natureza;
- (k) redução de capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (m) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou (ii) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;

- (n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão revelar-se falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante, no momento em que foram prestadas;
- (o) inadimplemento, pela Emissora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer contrato financeiro;
- (p) observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer dívida bancária e em operações de mercado de capitais, local ou internacional, vencimento antecipado de obrigação financeira, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (q) protesto de títulos contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 15 (quinze) dias contados do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) sanado(s), cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito judicial;
- (r) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, defesa ou outra medida judicial similar, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (s) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma onerosa, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, durante toda a existência das Debêntures. Para fins de apuração do limite acima, não serão computadas cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência de imóveis atualmente registrados no balanço patrimonial auditado da Emissora, no valor, individual ou agregado, de até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), e desde que a totalidade dos recursos decorrentes de tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência seja incorporada ao patrimônio líquido da Emissora. O limite de 20% (vinte por cento) referido acima poderá ser ultrapassado desde que (i) a critério da Emissora, a Dramd, anteriormente à cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de que trata este



item (a) constitua, em benefício dos Debenturistas, garantias reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante equivalente à operação pretendida, ou (b) contrate, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente à operação pretendida, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (ii) tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência sejam previamente autorizadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

- (t) cessão e/ou qualquer outra forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, durante toda a existência das Debêntures;
- (u) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Emissora em valor individual, agregado ou, durante toda a existência das Debêntures, acumulado, superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, a critério da Emissora, (ii) caso a Dramd, anteriormente à constituição de qualquer Ônus pela Emissora (a) constitua em benefício dos Debenturistas, garantias reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante equivalente ao Ônus constituído, ou (b) contrate, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente ao Ônus constituído, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; ou Banco Santander (Brasil) S.A.;
- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios

previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão; ou

- (w) não observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 6.1.1, alínea "b") anualmente, nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea "b", e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 6.1.1, alínea "b", tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas Anuais da Emissora, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da data de apuração do último Índice Financeiro, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas Anuais relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:

Dívida Líquida/EBITDA (excluído Banco Randon S.A.) menor ou igual a 3,50 vezes.

5.1.1. Para fins do cálculo do Índice Financeiro:

- (i) "Dívida Líquida" é o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);
- (ii) "Dívida" é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis em frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e as contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas; e
- (iii) "EBITDA" é o resultado relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, antes do imposto sobre a renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O cálculo do EBITDA deverá incluir o EBITDA *pro forma* das empresas adquiridas pela Emissora não consolidadas integralmente no período de apuração.

5.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1. acima, incisos a"; "c"; "d"; "e"; "g"; "h"; "i"; "j"; "k"; "l"; "m"; "p"; "s"; "t"; "u"; e "v", as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.3. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 5.2. acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula Oitava abaixo, convocar, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

5.4. Se, na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.3. acima, Debenturistas presentes representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de não instalação, em segunda convocação, de referida Assembleia Geral, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.

5.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização de respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser utilizados para o pagamento proporcional do saldo devedor das Debêntures de cada uma das séries, observado que enquanto não forem pagas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora declara, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA VI**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes; (ii) relatório dos Auditores Independentes contendo a demonstração do cálculo do Índice Financeiro, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado pelos representantes legais da Emissora; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para cumprir com suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (iv) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (v) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCISRS;
  - (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCISRS, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro); e
  - (ix) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.4. acima;
- (b) cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
  - (c) cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Controladas, se houver, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma;
  - (d) manter, e fazer com que as Controladas, se houver, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação;
  - (e) manter, e fazer com que as Controladas, se houver, mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

- (f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (g) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (h) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Controladas, se houver, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Coordenador Líder que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (i) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (j) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2. a seguir; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário,

o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.6. a seguir;

- (k) notificar, no prazo de até 3 (três) dias, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral;
- (l) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável, nos termos da Cláusula Oitava a seguir;
- (m) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (n) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
  - (i) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (iii) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet ([www.randon.com.br/ri](http://www.randon.com.br/ri)) as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
  - (iv) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea "iii" em sua página na Internet;
  - (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (vi) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder;  
e

- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.
- (o) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Instrução CVM 476;
- (p) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (q) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (r) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (s) manter lista dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta, contemplando os dados e informações previstos no parágrafo 2º do Artigo 7-A da Instrução CVM 476.

## **CLÁUSULA VI**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### **7.1. Nomeação**

A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

#### **7.2. Remuneração do Agente Fiduciário**



7.2.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração, a ser paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento:

- (a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures; e
- (c) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.2.2. As parcelas do item 7.2.1 acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da parcela relativa à Emissão, pelo IGP-M/Índice Geral de Preços-Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

7.2.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas suas respectivas datas de pagamento.

7.2.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea "a" da Cláusula 7.2.1 acima, reajustado conforme a Cláusula 7.2.2 acima.

7.2.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

7.2.6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.2.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

### **7.3. Substituição**

7.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de, ou até sua efetiva substituição.

7.3.2. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

- (a) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- (b) Caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral para esse fim.
- (c) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções.
- (d) Serão realizadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderão ser convocadas pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e/ou por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- (e) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"); e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

- (f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- (g) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pelas assembleias gerais de Debenturistas; ou (b) as assembleias gerais de Debenturistas não deliberem sobre a matéria;
- (h) agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusula 4.10 acima; e
- (i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

#### **7.4. Deveres**

7.4.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

7.4.2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto nas Cláusulas 7.3. acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (g) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, Assembleia Geral nos termos da Cláusula 8.1. a seguir;
- (m) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas,

e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea "k", itens "1" a "7" da Instrução CVM 28; e
  - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (o) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea "n" acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando

instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na B3 e na sede do Coordenador Líder;

- (p) publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.10 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "n" acima encontra-se à disposição nos locais indicados na alínea "o" acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (i) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (ii) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (t) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 4.10, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;
- (u) divulgar as informações referidas na alínea "n" acima, item (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (v) divulgar, em sua página na Internet, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

## **7.5. Atribuições Específicas**

7.5.1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 5.1. acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (c) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5.1 acima, alíneas "a" a "c", se, convocada a Assembleia Geral, Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 7.5.1 acima, alínea "d", será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.5.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava a seguir, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 7.4. acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava a seguir, e reproduzidas perante a Emissora.



**CLÁUSULA VIII**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**8.1. Convocação**

8.1.1. Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

8.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

8.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

8.1.4. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da assembleia em primeira convocação.

8.1.5. Independente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação (se for o caso, da respectiva série), independente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

8.1.7. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou seu mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

## **8.2. Quorum de Instalação**

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.2.2. As Assembleias Gerais cujas deliberações dependam da aprovação por Debenturistas da Primeira Série em circulação e por Debenturistas da Segunda Série em circulação, em conjunto, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

8.2.3. Para os fins de fixação dos *quoruns* desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora, e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.2.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral.

## **8.3. Mesa Diretora**

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, caberão aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### **8.4. Quorum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 a seguir, todas as deliberações a serem tomadas (i) em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (ii) em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação.

8.4.2. Nas Assembleias Gerais cujas deliberações dependam de aprovação por Debenturistas da Primeira Série em circulação e por Debenturistas da Segunda Série em circulação, em conjunto, as deliberações a serem tomadas dependerão de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.3. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a 8.4.1. acima:

- (a) os *quoruns* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão observado o *quorum* previsto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (b) as alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos *quoruns* previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.5.2, na Cláusula 4.2.5.3 e/ou na Cláusula 4.3.5.2; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas

à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

8.4.4. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

9.1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (l) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (m) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM 28, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 2ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora com vencimento em 18 de dezembro de 2019, no volume total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 3.000 (três mil) debêntures. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures; e (ii) 3ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora com vencimento em 1º de agosto de 2020, no volume total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 2.000 (duas mil) debêntures. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures.

9.2. A Emissora, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de Emissora de valores mobiliários perante a CVM;

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (b.1) pela concessão do depósito para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (b.2) pelo arquivamento, na JUCISRS, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta; (b.3) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCISRS; e (b.4) pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, nos termos da Cláusula 2.1.2. desta Escritura de Emissão;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

- (g) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (h) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (i) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (j) está, assim como as Controladas, se houver, estarão, cumprindo, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (k) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
- (l) está, assim como as Controladas, se houver, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (m) a Emissora não é, assim como as Controladas, se houver, não são, parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou

investigação pendente ou iminente de que tenha conhecimento, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as Controladas, se houver, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

- (n) possui, assim como as Controladas, se houver, possuirão, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação;
- (o) inexistente, inclusive com relação às Controladas, se houver, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- (p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

9.3. A Emissora, irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima.

9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2. acima, a Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Renúncia**



Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

## **10.2. Custos de Registro**

Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## **10.3. Comunicações**

10.3.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar  
CEP 95055-010  
Caxias do Sul – Rio Grande do Sul  
At.: Sr. Geraldo Santa Catharina  
Telefone: (54) 3209-2560  
Fac-símile: (54) 3209-2505  
Correio Eletrônico: [geraldocatharina@randon.com.br](mailto:geraldocatharina@randon.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7 – Grupo 201  
CEP 22640-102  
Rio de Janeiro – Rio de Janeiro  
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902

São Paulo – São Paulo

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2470-2596

Fac-símile: (11) 2797-3140

Correio Eletrônico: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte

CEP 04538-132

São Paulo – São Paulo

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2470-2596

Fac-símile: (11) 2797-3140

Correio Eletrônico: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar

01010-901 – São Paulo At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

10.3.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

#### **10.4. Título Executivo**

As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui

assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

#### **10.5. Efeito Vinculante**

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

#### **10.6. Independência das Disposições**

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

#### **10.7. Alterações à Escritura de Emissão**

Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

#### **10.8. Lei de Regência**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

#### **10.9. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

\* \* \*